



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

P.L. nº 46/10 – Aut. nº 67/10 – Proc. nº 1068/10-CMV

LEI Nº 4.594, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instituição de normas para proteção e segurança de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidades em Valinhos e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados todos os hospitais e maternidades de Valinhos a implantar equipamentos de segurança que alertem sobre a saída de recém-nascidos e crianças de suas dependências, sem a devida autorização dos profissionais responsáveis.

Art. 2º. Os equipamentos de segurança referidos no artigo anterior compõem-se de um sensor de alarme afixado em dispositivo a ser colocado no recém-nascido ou na criança internada, cujo fecho só poderá ser aberto por pessoal autorizado.

Art. 3º. Todas as portas de entrada e saída dos hospitais e maternidades referidos conterão dispositivos que acionem o alarme caso haja transposição com o aludido sensor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

P.L. nº 46/10 – Aut. nº 67/10 – Proc. nº 1068/10-CMV – Lei nº 4.594/10

Fl. 02

Art. 4º. O equipamento de segurança aludido no artigo anterior não poderá acarretar nenhum risco à saúde ou integridade física do recém-nascido ou criança.

Art. 5º. As autorizações de funcionamento dos hospitais e maternidades somente serão concedidas ou renovadas mediante apresentação da documentação comprobatória da instalação dos equipamentos a que se refere essa Lei.

Parágrafo Único. Os hospitais e maternidades que já possuam autorização de funcionamento deverão, no prazo de 180 dias, adequar-se às exigências da presente Lei, sob pena de cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

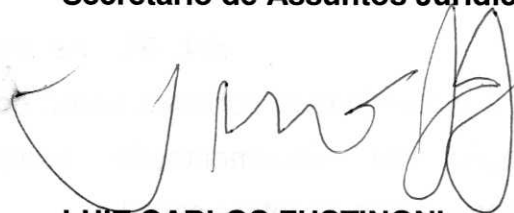
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 16 de setembro de 2010.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



WILSON SABIE VILELA

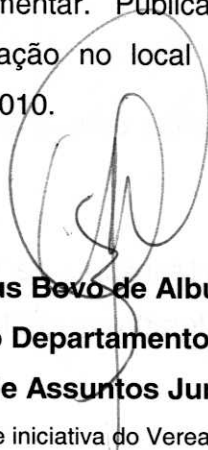
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



LUIZ CARLOS FUSTINONI

Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 16 de setembro de 2010.



Marcus Bez de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Clayton Roberto Machado